



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

Projeto de Lei nº. 022/2023

“Dispõe no âmbito do município de Breves-PA sobre a obrigatoriedade de instalar detectores de metais nas escolas públicas municipais, e dá outras providências”.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ ANTÔNIO AZEVEDO LEÃO**, Prefeito Municipal de Breves, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, constantes na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 23 de junho de 2023, aprovou o Projeto de Lei nº 022/2023, de autoria do Vereador Luiz Carlos Serafim do Nascimento, e sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória a instalação de detectores de metais nos acessos aos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal de Breves.

Parágrafo Único - O ingresso de toda e qualquer pessoa em estabelecimento de ensino da rede pública municipal, sem exceções, está condicionado à passagem por um detector de metais e da inspeção visual de seus pertences, quando identificada alguma irregularidade.

Art. 2º - O Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Educação terá prazo de 90 (noventa) dias a contar da vigência desta lei, para adotar a medida preconizada.

Art. 3º - O Poder Executivo por meio dos órgãos competentes dará diretrizes no que diz respeito à instalação, manutenção e operação dos detectores de metais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Breves, em 23 de junho de 2023.

RONIVALDO MELO GOUVEIA
Presidente da Câmara